



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei nº 12.351, de 22 dezembro de 2010, para estabelecer um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação do Fundo Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 60.

Parágrafo único. O regulamento do Fundo Social de que trata o *caput* será estabelecido e publicado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, foi concebido como uma espécie de poupança feita com parte dos recursos originários da exploração petrolífera do país. Passados mais de cinco anos, na prática, o Fundo Social não existe, pois não foi regulamentado.

Em setembro de 2013, foi promulgada a Lei nº 12.858, que destina parte das receitas petrolíferas, principalmente da província do Pré-Sal,

para as áreas de educação e saúde. Essa Lei determinou que 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social sejam destinados a essas áreas, sendo 75% para educação e 25% para saúde.

Nos termos da Lei nº 12.351/2010, o Fundo Social tem a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

- I - da educação;
- II - da cultura;
- III - do esporte;
- IV - da saúde pública;
- V - da ciência e tecnologia;
- VI - do meio ambiente; e
- VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

No entanto, programas e projetos nessas áreas somente podem ser criados e receber participações governamentais após a regulamentação do Fundo Social.

Nos termos do art. 60 da Lei nº 12.351/2010, o Poder Executivo tem que encaminhar trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do Fundo Social, conforme disposto em regulamento do Fundo. Contudo, não há como encaminhar ao Congresso Nacional o relatório de desempenho de um fundo que não existe.

Destaque-se, ainda, que de acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP foram destinados R\$ 6,7 bilhões ao Fundo Social nos anos de 2014 e 2015. Metade desses recursos, R\$ 3,35 bilhões, foi destinada tão somente ao Tesouro Nacional para cumprimento de metas fiscais, uma vez que o Fundo Social, para receber esse recurso, teria que ter sido regulamentado.

Fica, então, o Congresso Nacional na condição de mero espectador do Poder Executivo, sem nada poder fazer. Tudo leva a crer que o Fundo Social foi apenas um instrumento de marketing eleitoral. Para que ele

deixe de ser apenas um instrumento desse tipo e passe a ser uma realidade, é necessária a sua regulamentação.

Esse é o objetivo da proposição ora apresentada, para a qual contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua rápida conversão em lei.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2016.

Deputado **ALCEU MOREIRA**